

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 17127/2021

Organização da Sociedade Civil: Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID

CNPJ: 06.787.284/0001-94

Emenda Parlamentar nº 119.16 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC **Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **aquisição de material de consumo para o desenvolvimento das atividades diárias**, que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a crianças e adolescentes com Síndrome de Down e seus familiares, residentes no município de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma

918

928



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.610** de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 119.16** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

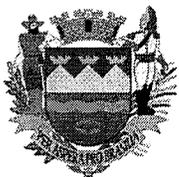
Emenda	Descrição	Valor
119.16	Apoiar a Associação da Síndrome de Down – ASSID, para aquisição de material de consumo.	R\$ 5.000,00

Considerando o *Ofício nº04/SEDIS/SUAS/2021* de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD**, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o *Ofício nº 12/CMDCA/2021* de 26 de janeiro de 2021, no qual informa a este setor que as entidades discriminadas no *Ofício nº04/SEDIS/SUAS/2021* estão cumprindo com as normas adotadas em tempos de Pandemia Covid-19, estando devidamente cadastradas no Conselho da Criança e do Adolescente, atendendo as exigências, estando regular e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Considerando que a OSC **Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID**, localizada em Taubaté, a Rua Edmundo Morewood, 550, Estiva, possui inscrição no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

Considerando que a OSC **Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização do recurso da Emenda para melhora no **desenvolvimento de suas atividades diárias**, bem como capacidade técnica



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

para execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela **Portaria nº416 de 02 de fevereiro de 2021**, que “designa o Sr. Luiz Flávio Pinto como gestor das Parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e **Portaria nº1268 de 14 de outubro de 2020** que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **OSC Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3779, dotação orçamentária 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **R\$5.000,00**.

Taubaté, 31 de março de 2021.


Kátia de Oliveira
Área Gestão SUAS/SEDIS


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Área de Gestão SUAS/SEDIS


Adriana Lucci Mussi
Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social